## ORDEM DE SERVIÇO Nº 181/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos;

Considerando que o objetivo primordial é a colheita de informações e práticas administrativas dentro de um prazo razoável;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de aferição dos resultados da atuação institucional;

## RESOLVE:

<u>Artigo 1º</u> - Conceder o prazo de dez dias a contar da assinatura da presente, para que o Serviço de Administração promova o inventario geral de todos os bens deste Conselho Regional, devendo constar em relatório o estado e especificações cabíveis;

<u>Artigo 2º</u> - Após a entrega do inventário de bens, o Serviço de Administração deverá efetuar ao final de cada semestre a conferência dos itens descritos no relatório.

<u>Artigo 3º</u> - Compete ao Setor de Administração organizar e implementar imediatamente sistema informatizado para realização do inventário, balanço anual e dados referentes.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA Presidente